



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 02 DE SETEMBRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Osmar Machado Fernandes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE**

No uso da palavra, a Ministra Presidente convidou a todos para participarem da **Solenidade de imposição da Medalha de 50 anos de Serviço Público**, na data de hoje, 2 de setembro, às 17h30, após a Sessão de Julgamento Presencial, no Espaço Cultural Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Cherubim Rosa Filho.

Dando sequência, a Presidente participou que na ocasião serão agraciadas as seguintes personalidades:

- a) Ministro Dr. **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ**;
- b) Ministro Ten Brig Ar **CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA**;
- c) Ministro Alte Esq **CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS**;
- d) Ministro Gen Ex **LOURIVAL CARVALHO SILVA**;
- e) Coronel de Engenharia Refm **LUIZ FERNANDO DO AMARAL THOMÉ**;
- f) Coronel de Comunicações Refm **PEDRO MARÇAL FREITAS GONÇALVES**;
- g) Cel Eng Refm **WILLIAM SHAKESPEARE DE OLIVEIRA**; e
- h) Coronel de Cavalaria Refm **LEONEL GLYCÉRIO NETO**.

Por fim, rendeu aplausos a todos os servidores públicos, ministros e militares que receberão a referida medalha por terem dedicado suas vidas a serviço da Pátria.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000347-81.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADA: CINTIA FREIRE SOBRAL.**

**ADVOGADO:** ARTUR SOUZA RAMOS (OAB RJ125177). **ADVOGADA:** RENATA SILVA ALMOAYA DE ANDRADE (OAB RJ148147).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência realizada no dia 17 de dezembro de 2024, após o retorno de vista do Ministro LEONARDO PUNTEL, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial e manter, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proferiu voto de vista o Ministro LEONARDO PUNTEL que, acompanhado dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, dava provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, reformava a Sentença absolutória e condenava a militar da Marinha 1º SG-CL CINTIA FREIRE SOBRAL, nas sanções do artigo 313-A, do Código Penal, c/c art. 9º, inciso II, "e", do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 606 c/c 626, excetuada sua alínea "a", do CPM, e fixava o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e o Ministro LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto. Os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO não participaram do julgamento. Presidência do Ministro Vice-Presidente, Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000421-04.2025.7.00.0000/PE - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **ADVOGADA:** ISABELLA BEATRIZ PADINHA DE AQUINO (OAB SP499772).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares de não conhecimento do "habeas corpus", sob os argumentos de incompetência absoluta da Justiça Militar, e de inadequação da via eleita, ambas suscitadas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu, em conformidade com a análise sistemática da legislação penal militar e com a jurisprudência dominante sobre a continuidade normativo-típica, conhecer do "habeas corpus", mas denegar a ordem, por ausência de constrangimento ilegal, uma vez que a revogação do art. 233 do Código Penal Militar pela Lei nº 14.688/2023 não caracterizou "abolitio criminis", mas sim o fenômeno da continuidade normativo-típica, com a subsistência da incriminação da conduta no art. 232 do CPM (estupro). Na forma regimental, usaram da palavra a Advogada da Defesa, Dra. Isabella Beatriz Padinha de Aquino, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000204-58.2025.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000344-92.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** YURI DOS SANTOS LIMA PARAISO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União e, **por maioria**, decidiu negar-lhes provimento, para manter o Acórdão lavrado por este Superior Tribunal Militar nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000056-47.2025.7.00.0000/RJ. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conhecia e acolhia os presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, declarava a nulidade do Acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000056-47.2025.7.00.0000/RJ, e determinava sua reautuação como Apelação Criminal, assegurando-se a observância integral do rito previsto no art. 535 do CPPM e no art. 121, § 1º, deste Regimento Interno do STM. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000160-39.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA.

**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADA:** JULIANA LOPES SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em razão da inconstitucionalidade/não recepção do art. 538 do CPPM, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu acolher os Embargos Infringentes da PGJM, a fim de reformar o Acórdão no RESE nº 7000231-70.2023.7.11.0011, bem como decretar a prisão preventiva da 3ª Sgt Aer JULIANA LOPES SANTOS, com fundamento no art. 254, c/c as alíneas "b", "d" e "e" do art. 255, ambos do CPPM, com a determinação da expedição do respectivo Mandado de Prisão, e consequentemente sua inclusão no Banco Nacional das Medidas Penais e Prisões (BNMP). Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO votavam pelo não acolhimento dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e mantinham o Acórdão embargado, considerando que não há necessidade de se decretar a prisão preventiva, uma vez que o art. 542 do CPPM já estabelece a prisão do desertor, cabendo ao Juiz determinar a inclusão no referido BNMP. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) farão votos vencidos. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

A Sessão foi encerrada às 17h45.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/09/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 03/09/2025, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 05/09/2025, às 12:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4522673** e o código CRC **EF7F3AF4**.